



M. M. J. J.

132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.425

De 21 de novembro de 1978

Suspende, por tempo determinado, a aplicação da correção monetária e multas incidentes sobre os tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de novembro de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até o dia 20 de dezembro do corrente ano, a aplicação da correção monetária e multas que incidem sobre os tributos municipais em atraso, correspondentes aos lançamentos até o exercício de 1.978, inclusive, bem como sobre os saldos das dívidas parceladas para pagamento.-

Parágrafo Único - Sobre os tributos de que trata este artigo, salvo os referentes ao exercício de 1978, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão calculados a partir do mês de vencimento da respectiva prestação.-

Artigo 2º - Os efeitos desta lei se aplicam aos contribuintes que efetuarem de uma só vez o recolhimento de todo o seu débito.-

Artigo 3º - Os débitos cuja cobrança se processa pela via judicial, poderão ser saldados de acordo com esta lei, desde que pagas, pelo contribuinte, as custas e as despesas processuais, seja exibido o comprovante no ato do pagamento do tributo.-

Artigo 4º - As condições estabelecidas nesta lei se aplicam aos tributos de competência do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de novembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. Waldemar de Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

Agostinho Toscano
AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nº 48 do livro competente nº 14.-

PROCESSO Nº 1.103/66 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 81/78
Processo 107/78